



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SECRETARIA DEMANDANTE:** Sec. Municipal de Saúde.

**1. OBJETO:** Aquisição de kit transmissor de imagens sem fio, com receptores HDMI, destinado ao espelhamento de conteúdo em televisores para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontão/RS.

**2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Fundamento Legal:** Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**a)** O quantitativo corresponde à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa apresentada, considerando a necessidade de aprimoramento do fluxo de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

**b)** O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de equipamento necessário ao adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde.

**c)** O objeto desta contratação possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**d)** Segue abaixo planilha contendo o detalhamento dos equipamentos a serem adquiridos, com suas respectivas especificações técnicas e quantitativos.

Item	Descrição/especificação	Ref.	Quant.	Valor
1	KIT TRANSMISSOR DE IMAGEM SEM FIO E 2 RECEPTORES HDMI SEM FIO, para espelhamento de tvs. Transmissão estável de longo alcance com antenas com antenas externas de 5 db, o sistemas oferece transmissão sem fio, qualidade de imagem full hd 1080pa 60 hz wifi inteligente 2.4ghz/5ghz com conexão automática e otimizada com troca de banda inteligente para garantir fluidez mesmo em ambiente com muitos dispositivos conectados.	Un	01	R\$ 1.540,00

**e)** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Lei 14.133/2021.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**4. JUSTIFICATIVA:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar a organização e a eficiência do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município. Atualmente, verifica-se a necessidade de otimização do fluxo de pacientes, especialmente no que se refere à comunicação e ao direcionamento dos atendimentos, evitando aglomerações e reduzindo o tempo de espera. Nesse contexto, a utilização de sistema de espelhamento de conteúdo em televisores, por meio de transmissor de imagens sem fio, permitirá a exibição de informações, chamadas e orientações aos usuários de forma mais clara, dinâmica e acessível. A solução proposta contribui diretamente para a melhoria da qualidade do serviço público de saúde, proporcionando maior organização do ambiente, melhor distribuição dos atendimentos e maior conforto aos usuários, além de auxiliar os profissionais na gestão do fluxo interno. Dessa forma, a aquisição do kit transmissor de imagens sem fio mostra-se medida adequada e necessária ao atendimento do interesse público, estando em consonância com os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

**5. PREVISÃO NO PCA:** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

#### **6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação*

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



*pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

*[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].*

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, por se tratar de contratação de baixo valor, inferior ao limite legal vigente, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.

(54) 2560-0131

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



Dessa forma, a contratação da empresa SAUTHIER & ALIEVI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.897.500/0001-54, a qual apresentou o menor orçamento dentre as propostas obtidas, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente, mostra-se como a solução mais adequada e vantajosa para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência na organização e no fluxo de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

**7. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:** Para atendimento da necessidade da Administração Pública, foram analisadas as seguintes alternativas de contratação: a) Realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico: Consiste na realização de certame competitivo para aquisição do objeto, possibilitando ampla concorrência e potencial obtenção de proposta mais vantajosa. Contudo, demanda maior prazo para sua conclusão, o que pode não ser proporcional à baixa complexidade e ao reduzido valor da contratação. b) Adesão à Ata de Registro de Preços (carona): Possibilita a contratação a partir de ata vigente de outro órgão ou entidade pública. Entretanto, depende da existência de ata compatível com o objeto pretendido, o que nem sempre se verifica, além de exigir análise prévia de vantajosidade e autorização do órgão gerenciador. c) Dispensa de licitação por valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021): Permite a contratação direta em razão do baixo valor do objeto, desde que observados os limites legais e a demonstração de vantajosidade por meio de pesquisa de preços. Trata-se de procedimento mais célere e adequado para contratações simples e de pequeno vulto, como no presente caso. Dentre as alternativas analisadas, a dispensa de licitação por valor mostra-se a mais adequada, em razão da baixa complexidade do objeto, do reduzido valor da contratação e da necessidade de atendimento célere da demanda administrativa, garantindo eficiência e economicidade à Administração Pública.

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** A solução proposta consiste na aquisição de kit transmissor de imagens sem fio, composto por transmissor e receptores HDMI, destinado ao espelhamento de conteúdo audiovisual em televisores instalados nas Unidades Básicas de Saúde do Município. A tecnologia permitirá a transmissão de informações em tempo real, possibilitando a exibição de chamadas, orientações e demais conteúdos de interesse dos usuários, sem a necessidade de cabeamento físico, o que proporciona maior flexibilidade, organização e facilidade de instalação. A adoção da solução visa aprimorar o fluxo de atendimento, reduzindo aglomerações e tempo de espera, além de proporcionar maior clareza na comunicação com os usuários do sistema de saúde. Ademais, contribui para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais, ao facilitar a gestão e organização dos atendimentos. Trata-se de solução simples, eficiente e de rápida implementação, baseada em tecnologia amplamente disponível no mercado, que atende plenamente às necessidades da Administração Pública, garantindo economicidade, praticidade e melhoria na prestação dos serviços públicos de saúde.

**9. DA CONTRATADA:** A contratação da empresa SAUTHIER & ALIEVI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.897.500/0001-54, justifica-se pelo fato de que a referida empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, ofertando o menor valor dentre as cotações realizadas, no montante de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais), em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a gestão pública. Além do critério de menor preço, a empresa demonstra aptidão para o fornecimento do

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



objeto, atendendo às especificações técnicas exigidas e apresentando regularidade fiscal e jurídica, conforme documentação acostada ao processo. Dessa forma, a escolha da empresa Sauthier & Alievi Ltda - ME alinha-se aos interesses da Administração Pública, assegurando a contratação de solução adequada, com qualidade e melhor custo-benefício para o Município de Pontão/RS.

## 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

**10.1 SUSTENTABILIDADE:** Não será exigido critérios de sustentabilidade.

**10.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):** Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

**10.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:** A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

**10.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:** Não será necessário a apresentação de amostra.

**10.5 SUBCONTRATAÇÃO:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**10.6 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.7 IMPACTOS AMBIENTAIS:** Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

## 11. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos do art. 117, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Calir Augusto Alves dos Santos, Sec. Municipal Da Saúde, ou outra pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



## **12. DO PAGAMENTO:**

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e o recebimento definitivo pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades quanto à qualidade dos produtos fornecidos, nem implicará em sua aceitação definitiva.
- c) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo e/ou processo de contratação, a fim de agilizar os trâmites de recebimento e posterior pagamento.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **13.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

- a) Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos equipamentos fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, avaliando sua conformidade com as especificações técnicas, podendo rejeitá-los, de forma fundamentada, no todo ou em parte, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto, quando solicitados pela contratada.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- e) Atestar a Nota Fiscal/Fatura após o recebimento definitivo dos equipamentos, desde que verificada sua conformidade, encaminhando-a para pagamento.
- f) Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos.
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.
- h) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada quanto à execução do objeto.
- i) Assegurar o cumprimento das condições contratuais, inclusive quanto a eventuais acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais.

### **13.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pela segurança de seus empregados durante a execução do objeto, observando a legislação aplicável, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade por eventuais acidentes.
- b) A contratada deverá responder por danos causados à Administração, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do fornecimento ou em razão de defeitos nos produtos entregues.
- c) A contratada deverá fornecer equipamentos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sujeitando-se à avaliação e eventual recusa por parte da Administração, caso não atendam aos requisitos estabelecidos.
- d) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



e qualificação exigidas.

- e) A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- f) A contratada deverá comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade relevante relacionada ao fornecimento, prestando os esclarecimentos necessários.
- g) A contratada deverá acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração.
- h) A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da contratação, inclusive transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.
- i) A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos no prazo estabelecido, no local indicado pela Administração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
- j) A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas.
- k) A contratada deverá garantir a qualidade, funcionalidade e segurança dos equipamentos fornecidos, observando as normas técnicas aplicáveis.
- l) A contratada deverá prestar, quando necessário, orientações quanto à correta utilização dos equipamentos.
- m) A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

#### **14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- a) A contratada deverá fornecer kit transmissor de imagens sem fio, composto por transmissor e receptores HDMI;
  - b) A contratada deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.
  - c) A contratada deverá garantir que os equipamentos possuam compatibilidade com sistemas de espelhamento de conteúdo audiovisual em televisores, com qualidade mínima compatível com resolução Full HD.
  - d) A contratada deverá assegurar que os equipamentos apresentem funcionamento adequado, com transmissão estável e sem interferências que comprometam a utilização no ambiente das Unidades Básicas de Saúde.
  - e) A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Administração, no prazo estipulado, responsabilizando-se pelo transporte, carga e descarga.
  - f) A contratada deverá prestar suporte técnico, quando necessário, para orientação quanto à instalação e utilização dos equipamentos.
  - g) A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo a ser definido pela Administração, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou inconformidades com as especificações exigidas.
  - h) A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais falhas ou defeitos pelo período de garantia legal e/ou contratual.
- A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Administração.

#### **15. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, suspensão ou atraso na entrega dos equipamentos por motivo devidamente justificado, o prazo de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal.
- c) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.
- d) A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- e) A Administração poderá, após a formalização da contratação, promover reunião inicial com a contratada para alinhamento quanto às condições de entrega, fiscalização e cumprimento das obrigações contratuais, quando entender necessário.

## **16. DA HABILITAÇÃO**

### **16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

### **16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

### **16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

## **17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**17.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**17.2.** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

## **18. SANÇÕES**

**18.1** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos.
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**18.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

**18.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6** A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**18.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**18.14** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

- 0801 10 301 0047 2047 – Saúde Próprios 4.4.90.52- Equipamentos e material permanente  
4.4.90.52.06 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO  
4.4.90.52.37 - EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - ATIVOS DE REDE

**Pontão/RS, em 07 de abril de 2026.**

---

**Aline Ritterbusch Höring**  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

(54) 2560-0131

**[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000